Legislação

Diploma - Lei n.º 67/2026, de 16/11

Estado: vigente

Resumo: Aumenta a dedução à coleta de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, duplicando o acréscimo a partir do terceiro dependente, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Publicação: Diário da República n.º 222/2026, Série I de 2026-11-16

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do diploma original publicado no Diário da República Eletrónico.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 67/2026, de 16 de novembro

Aumenta a dedução à coleta de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, duplicando o acréscimo a partir do terceiro dependente, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, alterando o montante do acréscimo à dedução à coleta do imposto para o terceiro dependente e seguintes.

Artigo 2.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

O artigo 78.º-A do Código do IRS passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º-A
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Quando exista mais de um dependente, à dedução prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 somam-se os montantes de:

Av.ª João XXI, 76 - r/c, – 1049-065 LISBOA Tel: (+351) 217 206 707 Fax: (+351) 217 610 132
Email: dscpac@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

a) 300 € e 150 €, respetivamente, para o segundo dependente que não ultrapasse seis anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, independentemente da idade do primeiro dependente;

b) 600 € e 300 €, respetivamente, para o terceiro dependente e seguintes que não ultrapassem seis anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, independentemente da idade do primeiro e segundo dependentes.

4 - [...]»

Artigo 3.º
Norma transitória

1 - Os montantes do acréscimo à dedução previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 78.º-A do Código do IRS, na redação conferida pela presente lei, aplicam-se aos períodos de tributação que se iniciem em 1 de janeiro de 2028.

2 - No período de tributação que se inicia em 1 de janeiro de 2027, os montantes do acréscimo à dedução prevista na alínea b), do n.º 3 do artigo 78.º-A do Código do IRS são de 450 € e 225 €, respetivamente.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento de Estado subsequente.

Aprovada em 28 de outubro de 2026.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar-Branco.

Promulgada em 9 de novembro de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, António José Martins Seguro.

Referendada em 11 de novembro de 2026.

O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.